

## DESPACHO DECISÓRIO SOBRE SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 063/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL: Nº 017/2022**

**OBJETO:** Registro De Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de arbitragem para atender às necessidades da Secretaria de Esporte Turismo e Juventude de Anaurilândia - MS, conforme especificações descritas no Termo de Referência anexo I do edital.

Trata-se de Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 017/2022**, do tipo **“MENOR VALOR POR ITEM”**, exclusivo para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e os Microempreendedores Individuais (MEI), tendo como objeto a Registro De Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de arbitragem para atender às necessidades da Secretaria de Esporte Turismo e Juventude de Anaurilândia – MS.

Após a publicação do certame o setor de licitações deste Município detectou erro nas composições das planilhas com os itens que compõe o objeto do certame, sendo necessário a modificação do edital.

De acordo com o disposto no art. Art. 21, § 4º da Lei Federal n.º 8.666/1993, para alteração pretendida deve ocorrer a reabertura do prazo do Pregão, pois inquestionavelmente será afetada a formulação das propostas, veja:

(...)

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Como prevê o artigo em questão, a autoridade pública deverá proceder a alteração necessária ao atendimento da finalidade pública e republicar o edital com as alterações necessárias ao fiel atendimento pelos licitantes na formulação de suas propostas à necessidade da Administração.

**CONSIDERANDO** que deverá ser feita alterações nas planilhas disponibilizadas no edital;

**CONSIDERANDO** a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

**CONSIDERANDO** que se o processo prosseguir sob a forma em que se encontra afronta os princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa, além de prejuízos a terceiros licitantes, com produção de efeitos maléficos mais graves com a manutenção em vigência do ato defeituoso;

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **o Município de Anaurilândia - MS, resolve:**

**SUSPENDER**, o certame licitatório do Pregão Presencial nº 017/2022, Processo Administrativo nº 063/2022, **que teria sua abertura para o dia 04 de agosto de 2022;**

**DETERMINAR o RETORNO** dos autos ao setor de compras para correção das planilhas descritivas do objeto do certame para o correto processamento do Termo de Referência e Edital para republicação do certame, com abertura em data a ser definida na instrução processual;

**DETERMINAR** ainda ao Setor de Licitações desta Administração, a publicação do extrato dessa decisão nos meios legais de publicidade regularmente disponíveis.

Maiores informações pelo telefone (67) 3445-1110 ou pelo e-mail [licitação@anaurilandia.ms.gov.br](mailto:licitação@anaurilandia.ms.gov.br).

Anaurilândia-MS, 02 de agosto de 2022

---

Tânia Fernandes Vera

Pregoeira Oficial